



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL
- APROVADO -

Em sessão de 31 de maio de 2021

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INCENTIVAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL
ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA A SEDE DA EMPRESA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO PERIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO SUL/RS**, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei
Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos
do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento
de locação do imóvel localizado na RS 129, KM 21, no lote rural nº 01, no município de
São Domingos do Sul - RS, destinado à utilização da empresa **TRASEL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE ARTEFATOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
05.255.714/0001-64, cujos ramos de atividade da mesma são a industrialização e
comercialização de material esportivo para terceiros.

Art. 2º - A presente Lei possui amparo na legislação geral
municipal de incentivo às indústrias, em especial no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.224,
de 23 de abril de 2013, bem como foi devidamente apreciado e aprovado o incentivo
objeto da mesma pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em reunião
realizada em data de 03 de maio de 2021.

Art. 3º - O contrato firmado terá sua validade por 12 (doze) meses,
ficando sua eventual renovação por período(s) subsequente(s) dependente de nova análise
por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante nova
avaliação do cumprimento das metas do Plano de Negócios apresentado pela empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

Art. 4º - O valor da locação a ser pago mensalmente para o período autorizado pela presente Lei será na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apresentado pela empresa e demonstrado através de contrato, que importa em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, valor este a ser pago mediante depósito bancário em conta indicada pela proprietária do imóvel, DECOL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 92.812.189/0001-35, conforme faz prova o contrato de locação referido e que ficará arquivado nos documentos atinentes a este incentivo para fins de comprovação do presente.

Art. 5º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos incidirão a partir da data de 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
07 de maio de 2021

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO PARA A SEDE DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente autorização Legislativa é exigência prevista no Art. 4º, letra "d", da Lei Municipal nº 1.224, de 23 de abril de 2013, que vem acompanhado do requerimento do empresário, das certidões negativas, da ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do respectivo contrato de aluguel. Imperioso destacar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos e renda, e o incentivo a este setor deve ser sempre um dos principais pensamentos da administração pública, a fim de que a população possa ter oportunidades de trabalho e o município possa aumentar suas receitas para redistribuí-las entre sua população em melhorias na saúde, educação, infraestrutura e demais serviços públicos, *em especial neste momento de grande dificuldades, por conta da pandemia do Coronavírus e da crise econômico-financeira instaurada, que tem gerado muito desemprego a nível de Brasil e em outros países do continente.*

Em se tratando de empresa local, então, com toda evidência que o Poder Público deverá dar atenção ainda maior, a fim de manter os empresários ativos e incentivados a produzirem, em especial em momentos de crise como o que estamos vivenciando e que somente está sendo superado face à bravura de nossa população e o espírito empreendedor. *Conforme requerimento e documentos apresentados e que deram origem ao presente Projeto de Lei, a empresa beneficiária alega estar em iminente expansão das atividades, com consequente ampliação dos postos de trabalho, demonstrando que se mantém firme em seu ramo de atuação, razão pela qual entendemos importante a concessão deste incentivo nos moldes aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

Importante frisar aos presados vereadores que o presente incentivo foi objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em reunião realizada na data de 03/05/2021, cuja ata da presente reunião está anexa ao presente Projeto de Lei para conhecimento.

Posto isso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que seja ao final deliberado e aprovado na devida forma, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
07 de maio de 2021

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

